

Assembleia da República

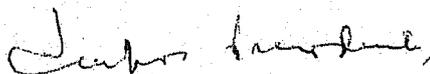
Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxélas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias

Parecer – COM (2010) 461

Parecer – COM (2010) 548

Parecer – COM (2010) 576



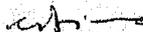
Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como os Relatórios produzidos pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- **COM (2010) 461 - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Conhecimento do Meio Marinho 2020 - Dados e observações sobre o meio marinho com vista a um crescimento sustentável e inteligente;**
- **COM (2010) 548 – Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Avaliação de 2010 da implementação do plano de acção da EU sobre Biodiversidade;**
- **COM (2010) 576 - Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, na aceção da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.**

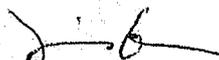
Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA

Lisboa, 8 de Abril de 2011
Ofício 286/PAR/11/hr

Assembleia da República

Mr José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives

Written Opinion – COM (2010) 461

Written Opinion – COM (2010) 548

Written Opinion – COM (2010) 576

Please find enclosed the Written Opinions issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, as well as the Reports issued by the Parliamentary Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Environment, Territorial Planning and Local Government), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, on the following texts:

- ***COM (2010) 461 – Communication from the Commission to the European Parliament and the Council – Marine Knowledge 2020 – Marine data and observation for smart and sustainable growth;***
- ***COM (2010) 548 – Report from the Commission to the Council and the European Parliament – the 2010 Assessment of Implementing the EU Biodiversity Action Plan;***
- ***COM (2010) 576 – Proposal for a Council Regulation establishing criteria determining when certain types of scrap metal cease to be waste under Directive 2008/98/EC of the European Parliament and of the Council.***

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiatives.

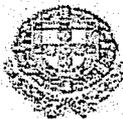
On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 8 April 2011
Official letter no. 286/PAR/11/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que estabelece os critérios que permitem determinar em
que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de
constituir um resíduo, na acepção da Directiva 2008/98/CE
do Parlamento Europeu e do Conselho

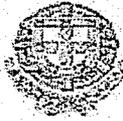
COM(2010) 576

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local elaborou um relatório sobre “Proposta de Regulamento do Parlamento e do Conselho que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, na acepção da Directiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.”

II. Análise do relatório

Analisado o relatório supracitado, verifica-se o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

1. O regulamento, ora em análise, visa proceder à regulamentação de critérios segundo os quais, determinados resíduos específicos podem deixar de ser considerados resíduos se forem submetidos a determinadas operações de valorização e se cumprirem critérios próprios, ao abrigo do disposto na Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a resíduos.
2. Deste modo, o regulamento, em causa, estabelece os critérios que determinam em que momento é que uma sucata de ferro, aço ou alumínio, incluindo sucatas de ligas de alumínio, deixa de constituir um resíduo. Assegura-se assim, que tais critérios garantem que esses resíduos resultantes de operações de valorização satisfazem os requisitos técnicos da indústria metalúrgica, são conformes com a legislação e as normas vigentes aplicáveis aos produtos e não têm globalmente efeitos adversos no ambiente nem na saúde humana.
3. No que concerne à verificação do respeito pelo princípio da subsidiariedade considera a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local “uma vez que a Directiva 2008/98/CE, já harmoniza o quadro das medidas de protecção do ambiente e da saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactos gerais da utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização ao nível dos Estados-Membros, e este não podem empreender quaisquer acções por conta própria.”.
4. Por último, subscrevem-se, na íntegra, as conclusões do citado relatório, que se anexa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

III. Conclusões

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A referida proposta de regulamento está em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que, em relação ao relatório supracitado, está concluído o processo de escrutínio previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 28 de Março de 2011

O Deputado Relator,

José de Bianchi

O Presidente da Comissão,

Vitalino Canas



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PARECER

Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, na aceção da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

COM/2010/576 FIN

I. Da Nota Introdutória

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 431/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar permanente e especializada com competência para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

Neste sentido, no uso daquela competência e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da aludida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de Parecer à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local para que esta se pronuncie, na matéria da sua competência, sobre a Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, na aceção da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM/2010/576 FIN), que deu entrada na Comissão no passado dia 27 de Outubro, tendo sido distribuída a 23 de Dezembro, data em que foi o signatário do presente Parecer nomeado Relator.

II. Do Enquadramento e Descrição da Proposta de Directiva

A Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa a resíduos, prevê, no número 1 do artigo 6.º, que determinados resíduos específicos deixem de ser considerados resíduos se forem submetidos a determinadas operações de valorização e se cumprirem critérios específicos, nos termos concretos de legislação a aprovar pelo procedimento de regulamentação com controlo, ao abrigo do número 2 do artigo 6.º e do número 2 do artigo 39.º da mesma Directiva.

Foi, neste sentido, que a Comissão Europeia veio apresentar um projecto de Regulamento para votação em Comité, e, uma vez que este não emitiu nenhum parecer na reunião havida em 16 de Setembro de 2010, decidiu a Comissão apresentar ao Conselho a proposta em apreço, tendo, simultaneamente, enviado ao Parlamento Europeu.

É com o fundamento do disposto do artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE que o Conselho veio apresentar uma **Proposta de Regulamento do Conselho** que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, na aceção da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Esta iniciativa legislativa surge da avaliação efectuada a vários fluxos de resíduos, tendo-se concluído ser vantajoso para o mercado de reciclagem de sucatas metálicas a definição de critérios específicos que permitam determinar em que momento é que uma sucata metálica, obtida de resíduos, deixa de constituir, ela mesma, um resíduo.

Tais critérios, de definição naturalmente recomendável e desejável - e, aliás, prevista desde 2008 -, não devem obstar à classificação de sucatas metálicas como resíduos por países terceiros, e permitirão garantir um nível elevado de protecção do ambiente.

Acresce que o Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia tem demonstrado, através de um vasto conjunto de relatórios, que existe, no mercado, um nível muito elevado de procura de sucatas de ferro, aço e alumínio para utilização como matéria-prima na produção de metais em fundições, refinarias e unidades de refusão de alumínio, devendo, no entender daquele Centro, as sucatas de ferro, aço ou alumínio ser suficientemente puras e cumprir as especificações ou normas que a indústria metalúrgica exija, e, simultaneamente, ser conformes com a legislação e as normas vigentes aplicáveis e não apresentarem efeitos adversos no ambiente nem na saúde humana.

A Proposta de Regulamento, introduzindo tais critérios específicos, permitirá, ainda, determinar em que momento é que uma sucata de ferro, aço ou alumínio deixa de constituir um resíduo, pois tais critérios garantem que as sucatas resultantes de operações de valorização satisfazem os requisitos técnicos da indústria metalúrgica. Importa, ainda, referir que os critérios propostos para os resíduos utilizados como matérias-primas nas operações de valorização, os processos e técnicas de tratamento e a sucata metálica resultante da valorização cumprem esses objectivos, segundo o aludido Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia, dado que da sua aplicação resulta a produção de sucatas de ferro, aço ou alumínio sem propriedades perigosas e suficientemente isentas de compostos não-metálicos.

Cumulativamente à definição dos supra mencionados critérios, vem o Conselho sugerir a instituição de um sistema de gestão, necessário para garantir a observância dos referidos critérios.

Mais: se a evolução do mercado das sucatas de ferro, aço e de alumínio revelar efeitos negativos nos mercados da reciclagem dessas sucatas, nomeadamente no respeitante à disponibilidade de sucatas de ferro, aço e de alumínio e ao acesso às mesmas, fica, desde já, prevista a necessária revisão dos critérios específicos, organizados segundo a qualidade da sucata, os resíduos utilizados como matérias-primas na operação de valorização e, ainda, segundo os processos e técnicas de tratamento.

Por último, para que os operadores possam adaptar-se aos critérios mencionados, fica previsto o estabelecimento de um período razoável de tempo antes da aplicação do regulamento em apreço, o que se consubstancia em seis meses após a publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

III. Da Opinião do Deputado Relator

O Deputado Relator considera pertinente referir que a Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, na acepção da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM/2010/576 FIN) vem dar cumprimento ao disposto no número 2 do artigo 6.º e do número 2 do artigo 39.º da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa a resíduos, onde se prevê que determinados resíduos específicos deixem de ser considerados resíduos se forem submetidos a determinadas operações de valorização e se cumprirem critérios específicos, que agora se vêm definir, ao abrigo do procedimento de regulamentação com controlo, previsto desde 2008.

IV. Das Conclusões

No dia 27 de Outubro de 2010, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da aludida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de Parecer à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse, na matéria da sua competência, sobre a Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, na acepção da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM/2010/576 FIN).

A Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, na acepção da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM/2010/576 FIN), visa proceder à regulamentação de critérios segundo os quais determinados resíduos específicos podem deixar de ser considerados resíduos se forem submetidos a determinadas operações de valorização e se cumprirem critérios específicos, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 6.º e do número 2 do artigo 39.º da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa a resíduos.

O Princípio da Subsidiariedade é respeitado pela presente Proposta, uma vez que a Directiva 2008/98/CE já harmoniza o quadro das medidas de protecção do ambiente e da saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactos adversos decorrentes da geração e gestão de resíduos, diminuindo os impactos gerais da utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização ao nível dos Estados-Membros, e os estes não podem empreender quaisquer acções por conta própria.

V. Do Parecer

Atentos o enquadramento e descrição da Proposta de Regulamento, e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente,



Ordenamento do Território e Poder Local decide remeter o presente Parecer à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação.

Palácio de São Bento, 11 de Janeiro de 2011

O Deputado Relator,



(Marcos Sá)

O Presidente da Comissão,



(Júlio Miranda Calha)